CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 41

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2023.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
11 / 07 / 23

O Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2023, " **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR TARCÍSIO GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua justificativa, à fl. 03, documentação pertinente às fls. 05 a 24 e parecer da Procuradoria do Legislativo às fls. 25 a 30.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Jul-2023-15:56-046886-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência e legalidade, a proposta em tela está amparada pelo artigo 30, I da CRFB/88, bem como pelo artigo 13, VI da Lei Orgânica do Município.

No que tange à sua iniciativa, verificamos que compete ao Executivo Municipal a administração dos bens públicos, conforme preceitua os artigos 18 a 20, todos da Lei Orgânica do Município.

A proposta, nos termos da justificativa apresentada, pretende a autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete proceda dação em pagamento em imóveis com o credor Tarcísio Gomes da Silva, para fins de quitação de debito decorrente de precatorio judicial oriundo do processo n° 0370593- 12.2002.8.13.0183.

Compulsando os autos, verifica-se que a proposta trata-se de cumprimento de acordo judicial firmado entre o município e o credor Tarcísio Gomes da Silva, às fls. 13 a 15.

No acordo firmado, contava expressamente que o valor da dívida era superior ao valor dos imóveis, sendo que o credor renunciava expressamente ao valor remanescente,

Fls. 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2023.

cabendo ao município o envio de projeto de lei à esta casa para autorizar a dação em pagamento.

Contudo, quando do envio da proposta, consta no artigo 2º um valor remanescente em favor do município, o qual o credor deverá recolher aos cofres públicos.

Todavia, o valor dos imóveis foi atualizado em 16 de março de 2023, conforme documento de fl. 05, e o valor do débito, em 01 de julho de 2022.

Em resposta à diligência, o proponente apresentou emenda, bem com atualização do valor do débito, ficando o projeto em consonância com o acordo judicial entabulado.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 43

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2023.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2023

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR TARCÍSIO GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2023

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária."

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2023

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
11 / 07 / 23

Comunicado nº 226/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 033-E-2022	Altera a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 138, de 21 de outubro de 2021, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a regularizar obras e edificações que se encontram em desacordo com a legislação pertinente, autoriza isenção de taxas para famílias carentes e dá outras providências."	Executivo
PROJETO DE LEI 013-E-2023	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Tarcísio Gomes da Silva, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681